

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO
DE COMPRAS/LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE NAVEGANTES – SANTA CATARINA.**

Ref.: Edital de Concorrência nº 142/2018

A **EDITORA POSITIVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.719.613/0001-33, com sede e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, neste ato representada por sua procuradora (instrumento procuratório já incluso no processo), infra-assinada, vem, respeitosamente, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra o resultado do julgamento das Propostas Técnicas e dos Materiais Didáticos divulgado na data de 12 de dezembro do corrente ano, realizado pela Comissão Técnica da Educação, designada pela Portaria, nº 2559, de 09 de julho de 2018, relativo à Concorrência em epígrafe, o que faz com fundamento no art. 109, I, "b", da Lei 8.666/93, bem como nas razões em anexo.

Caso não haja reconsideração da decisão, por esta Douta Comissão, requer-se sejam encaminhadas as razões ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para apreciação.

Termos em que,

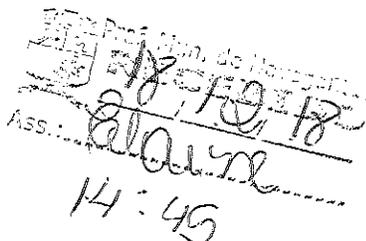
Pede-se deferimento.

De Curitiba/PR para Navegantes/SC, em 18 de dezembro de 2018.


Cassiana de Almeida Cezar Farkuh

Supervisor Jurídico

Editora Positivo Ltda.


14:45

I - SÍNTESE DOS FATOS / OBJETO DO PEDIDO

1. O edital descreve o objeto licitado da seguinte forma:

“(...) contratação de empresa especializada em sistema de ensino com fornecimento de material pedagógico, treinamento e suporte continuado para docentes, destinados aos alunos e professores da rede municipal de ensino de Navegantes/SC (...)”.

2. Foram habilitadas na fase inicial desta Concorrência as licitantes Editora Positivo Ltda., SEFE – Sistema Educacional Família e Escola Ltda. e a Editora Ática S.A.

Ato contínuo, foi designada a data de 05/12/2018, para a abertura dos envelopes contendo as Propostas Técnicas das referidas empresas, que foram vistas, e puderam ser analisadas pelas participantes, sendo gerados apontamentos e ressalvas, os quais foram devidamente registrados na Ata da Sessão Pública.

Ressalta-se, todavia, que os materiais didáticos não puderam ser analisados, naquela ocasião, tendo em vista se encontrarem na Secretaria Municipal de Educação, lugar distinto do Setor de Licitações.

3. Em 12 de dezembro do corrente ano, tornou-se público o resultado da análise dos referidos materiais, onde o Parecer Técnico elaborado pela Comissão Julgadora, especialmente constituída para este fim, atribuiu **590 (quinhentos e noventa)** pontos para a ora recorrente; **585 (quinhentos e oitenta e cinco)** pontos para a Editora Ática S.A; e **510 (quinhentos e dez)** pontos para a SEFE – Sistema Educacional Família Escola Ltda.

4. Com o devido respeito, embora a Editora Positivo tenha, merecidamente, recebido a maior pontuação técnica, dentre todas as empresas participantes, é substancial trazer à tona as cláusulas editalícias que elencam os requisitos mínimos dos materiais didáticos apresentados para fins de **AMOSTRAS**, especialmente no que diz respeito à

organização, composição e estruturação desses materiais (item 7 do edital c/c o item III do Anexo VI (Termo de Referência)). Vejamos:

“7.1. A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar, para fins de amostras (parte integrante da Proposta Técnica, Envelope nº 02) as empresas licitantes deverão apresentar:

c/c

Anexo VI – Termo de Referência

III – Para fins de amostras (parte integrante da Proposta Técnica, Envelope nº 02) as empresas licitantes deverão apresentar:

a) Livros didáticos para alunos e professores, do ensino regular e da educação inclusiva (visão parcial e total – material de fonte ampliada), com a seguinte estrutura e recursos:

Coleção de Livros Didáticos Consumíveis para uso do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental

***Professor:* Material contendo as orientações metodológicas, compostos pelos seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais, Geografia, História e Artes.**

***Outros recursos:* Material de Educação Física, com orientações metodológicas, Livro (s) de História e Geografia Regionalizados do Estado de Santa Catarina, para o professor que atua com os alunos dos 4º e 5º Anos do Ensino Fundamental.**

***Aluno:* 4 (quatro) volumes anuais, sendo 01 (um) para cada bimestre, compostos pelos seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais, Geografia, História e Artes.**

***Outros recursos:* Livros de História e Geografia Regionalizados do Estado de Santa Catarina, para todos os alunos do 4º e 5º Anos do Ensino Fundamental, organizados em: 1 (um) volume anual (contemplando História e Geografia), para o 4º Ano, e 1 (um) volume anual (contemplando História e Geografia), para o 5º Ano.**

Coleção de Livros Didáticos Consumíveis para uso do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental

***Professor:* Material composto pelos seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Língua Inglesa, Ciências e Artes (do 6º aos 8º anos).**

Para o 9º ano, Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Língua Inglesa, Ciências (Física e Química) e Artes.

Outros recursos: Material de Educação Física, com orientações metodológicas.

Aluno: 04 volumes anuais, 01 (um) para cada bimestre, compostos pelos seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Língua Inglesa, Ciências e Artes (do 6º ao 8º ano).

Para o 9º ano, Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Língua Inglesa, Ciências (Física e Química) e Arte.

Coleção de Livros Didáticos Consumíveis para uso dos alunos que possuem necessidades educativas especiais, inseridos no Ensino Fundamental

Material com formato em Braille para atender aos alunos com Necessidades Educativas Especiais – Deficiência Visual Total.

Material com formato especial – Fonte Ampliada - para atender aos alunos com Necessidades Educativas Especiais – Deficiência Visual Parcial.

- b) **Explicação da plataforma de aprendizagem que será ofertada, que esteja interligada com os livros didáticos consumíveis;**
- c) **Explicação do programa de capacitação e assessoramento pedagógicos aos professores e equipe de gestão (diretores e especialistas educacionais), cujo programa ofereça a carga horária mínima de 300 (trezentas horas) por ano;**
- d) **Explicação da ferramenta avaliativa das competências, pelo menos para os alunos do 4º e 8º anos do ensino fundamental, que contemple avaliações de desempenho, ao mínimo, nas disciplinas de língua portuguesa e matemática;**
- e) **Explicação da ferramenta para análise, acompanhamento dos assuntos relativos à educação do município, a fim de auxiliar nossos gestores administrativos e pedagógicos na tomada de decisão para obtenção de melhores resultados educacionais no Município;**
- f) **Protótipo/modelo sugestivo de capa para os livros didáticos, com imagens que criem identidade visual com o município de Navegantes/SC.**

Como pode ser observado, a partir da alínea “b”, acima, foram destacados os documentos e descritivos exigidos como parte integrante da Proposta Técnica, para os demais elementos que compõem o sistema de ensino.

O edital e seus anexos, portanto, trazem uma gama de especificações técnicas relativas à estrutura e formatação dos materiais didáticos, a serem ofertados para os alunos e professores do Ensino Fundamental I e II. Essas especificações deveriam ter sido observadas pelas proponentes e também pela própria Administração Pública, ao efetuar a análise dos materiais, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Evidentemente que, para que haja uma democratização do conhecimento e do saber, os critérios utilizados para a escolha e seleção do material didático deverão ser democráticos e transparentes. Nesta linha, as exigências estampadas neste edital de Concorrência estabelecem claramente quais são os conteúdos, estruturação física e formato dos materiais e demais recursos pedagógicos, donde se conclui que a Administração reproduziu no edital as condições técnicas que entendeu necessárias à execução do objeto.

5. Percebe-se, todavia, que os materiais didáticos não foram conferidos pela Comissão Julgadora, confrontando-os com as exigências de organização, composição e estruturação, exigidas no Anexo VI – Termo de Referência, item III (acima citados).

Por exemplo, se o edital exigiu, para os professores do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, *“4 (quatro) volumes anuais, sendo 01 (um) para cada bimestre, compostos pelos seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais, Geografia, História e Artes”*, a Comissão não pode aceitar que a Editora Ática apresente *“orientações metodológicas de Artes apresentadas em volume único anual”*, tal como justificado no Parecer da própria Comissão Técnica, a qual assumiu, inclusive, que se trata de uma inconformidade, mas que *“não considera esse aspecto relevante...”*.

Ora, a forma de apresentação dos materiais (um volume, dois volumes, 4 volumes, enfim) encontrava-se prevista no ato de convocação, e, por conseguinte, vinculava os participantes. Isso porque, se a Administração Municipal inseriu essas exigências no edital é porque entendeu se tratar de fatores diferenciais pertinentes e relevantes para a execução do objeto do contrato.

6. Fato é que, em um primeiro momento, deveria ter sido feita a conferência dos documentos de Proposta Técnica, para, em seguida, verificar-se se todas as amostras dos materiais didáticos haviam sido entregues em conformidade com as exigências estabelecidas no item 7 do edital c/c o item III do Anexo VI (Termo de Referência).

A partir dessas análises, a Comissão "classificaria" ou "desclassificaria" tecnicamente as propostas apresentadas, consoante determina os subitens 10.18.1 e 10.19 do edital. E, somente após as etapas anteriores, a Comissão Técnica teria condições efetivas para julgar, atribuindo, assim, a pontuação mencionada no Termo de Referência, de acordo com cada quesito analisado.

Afinal, o edital estabelece como critério de julgamento das propostas técnicas, – no subitem 10.19 - que **"Somente as amostras que atenderem integralmente ao contido no Anexo VI, Termo de Referência, passará para a análise de pontuação, que será obtida de acordo com os critérios estabelecidos no próprio Termo de Referência"**. (negrito e grifo nossos)

7. Como se verá adiante, as empresas Editora Ática e SEFE não atenderam minimamente nem os requisitos da Proposta Técnica (descritivos e documentos), tampouco as próprias especificações dos materiais didáticos, contidas no item 7 do edital c/c o item III do Anexo VI (Termo de Referência). E, por essa razão, deveriam ter sido sumariamente desclassificadas da fase técnica, tal como preconiza o item 10.19 do edital, uma vez que não há que se falar em atribuição de pontuação para proposta técnica que não atende os requisitos mínimos exigidos no edital.

8. Pois bem. É imperioso reconhecer que, embora a Comissão Técnica tenha realizado um trabalho criterioso de análise dos materiais, resguardando-se de todo o cuidado e cautela, que igualmente merece a execução do próprio objeto da licitação, **o resultado final de classificação das Propostas Técnicas merece ser reformado**, em razão de que a Comissão:

(a) classificou as Propostas Técnicas das licitantes Ática e SEFE, sem que, no entanto, as mesmas estivessem acompanhadas de todos os descritivos/documentos exigidos, assim como das amostras dos materiais didáticos dentro do formato e das especificações técnicas mínimas relativas à organização e composição, previstas no item 7 do edital c/c o item III do Anexo VI (Termo de Referência);

(b) atribuiu pontuação à maior em diversos quesitos das propostas técnicas da Ática e SEFE, sem que ficasse demonstrada a devida comprovação de atendimento (o que iremos rebater, considerando a remota hipótese de ser superada a questão da desclassificação das propostas técnicas das recorridas (alínea "a")).

9. Ademais, embora se constate a existência de uma tabela/quadro, contendo os critérios de avaliação técnica, e, ao lado, os pontos atribuídos para cada quesito, percebemos que não houve motivação para as notas atribuídas a cada elemento, objeto de análise. Ou seja, a avaliação realizada pela Comissão não indicou os critérios objetivos nos quais se fundamentou a aferição valorativa das propostas técnicas apresentadas no certame, em desrespeito ao art. 3º, caput, c/c art. 44, §1º, e art. 45, todos da Lei nº 8.666/93.

10. Desta forma, e, por todas as razões expostas, busca-se, por meio do presente Recurso, a reforma do resultado do julgamento das propostas técnicas e dos materiais didáticos, com a consequente desclassificação sumária das empresas Ática e SEFE, pelos motivos a seguir aduzidos.

II – DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA DA EDITORA ÁTICA

11. A licitação é um procedimento administrativo sério, e, como tal, deve ser tratado pelos licitantes.

Sabe-se que as necessidades públicas são infinitas, e o número de servidores públicos para fazer frente a elas é limitado. Por isso, as licitações devem ser tratadas com a devida

seriedade, não se admitindo que se desperdice o precioso tempo dos agentes do Estado com propostas omissas ou incompletas.

12. O Item III do Anexo VI estabelece que *"Para fins de amostras (parte integrante da Proposta Técnica, Envelope nº 02), as empresas licitantes deverão apresentar..."*

Portanto, esse item trazia a indicação de todo o detalhamento dos materiais a serem entregues como **AMOSTRAS**, com as especificações técnicas mínimas definidas pela Secretaria Municipal de Educação, para qualquer licitante que intentasse participar da disputa.

Constatada a entrega desses materiais e o atendimento às especificações e características mínimas previamente definidas, aí sim poderia ter sido atribuída pontuação para as propostas técnicas e materiais das empresas participantes, tal como preconiza o subitem 10.19 do edital, a saber *"Somente as amostras que atenderem integralmente ao contido no Anexo VI, Termo de Referência, passará para a análise de pontuação, que será obtida de acordo com os critérios estabelecidos no próprio Termo de Referência"*.

No entanto, essa fase de conferência inicial das amostras parece não ter acontecido, pois, muito embora se constate a existência dos Pareceres da Comissão Técnica sobre a análise dos materiais, é forçoso reconhecer que o mesmo deixou de confrontar o material entregue pela Ática com os requisitos estabelecidos no item 7 do edital c/c o item III do Anexo VI (Termo de Referência), o que resultaria, num primeiro momento, no ato de CLASSIFICAR ou DESCLASSIFICAR tecnicamente a referida proposta.

13. Aliás, se essa confrontação tivesse existido, a Comissão teria percebido que a Ática entregou duas coleções do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, sendo: uma completa (com todos os volumes e disciplinas), do ano de 2016, que não está de acordo com a BNCC; e o primeiro volume de uma outra coleção do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, que apresentou-se como um boneco ou protótipo de livros (ainda não finalizados), e estes sim com o propósito de atender a BNCC.

Imagina-se que a Ática tenha entregue estes volumes de material do 1º bimestre, para, quiçá, tentar atender o item 02 do Anexo VI (pontuação). No entanto, para atender totalmente o item 02, a Ática deveria ter entregue a coleção completa (4 volumes) do 1º e 2º ano, de acordo com a BNCC. No entanto, entregou apenas uma "degustação".

Além disso, pudemos constatar também que os tais primeiros volumes do material do 1º ao 5º ano do professor (com exceção do material de Arte) sequer foram abertos, como pode ser verificado pela imagem abaixo. Ora, se os livros não foram abertos, como a Comissão pôde avaliá-los, para atribuir a pontuação máxima para a referida empresa, no quesito 02, por exemplo?



Vale ressaltar, ainda, que, na Proposta Técnica apresentada, a descrição do material é referente a uma nova edição, que corresponderia ao primeiro volume da tal coleção "boneco" ou "protótipo", mas que, no entanto, a Ática entregou um único volume. Ou seja, a coleção analisada pela Comissão foi a "completa", com todos os volumes e disciplinas, sem estar de acordo com a BNCC, havendo conflito entre a coleção analisada e a que de fato será entregue para os alunos e professores, em 2019 (descrita na proposta técnica).

14. É inquestionável que a Comissão deve basear seu julgamento em critérios que estejam previstos, de forma objetiva e expressa, no ato convocatório, em especial diante do que determina o art. 41 da Lei 8.666/93: *"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"*.

Ou seja, deve reputar-se que as regras do edital devem ser aplicadas de maneira estrita e fiel. Disso decorre que, a existência de critérios previamente estabelecidos no edital e anexos, para a classificação e/ou desclassificação das propostas técnicas, tal como aqueles definidos no item 7 do edital c/c o item III do Anexo VI (Termo de Referência), deve ser interpretada estritamente. Por isso, a confecção do ato convocatório traz grande responsabilidade para a autoridade administrativa, que deve ter como guia maior que as regras que forem nele introduzidas deverão ser rigorosamente seguidas.

Mediante uma simples leitura do edital, resta claro que, as licitantes deveriam entregar, para fins de amostras, os materiais e recursos especificados nos dispositivos trazidos anteriormente, cujas características estavam expressamente elencadas.

15. Sabe-se, também, que, em licitações do tipo técnica e preço, define-se um padrão de qualidade mínimo capaz de atender à necessidade da Administração, e estimula-se, por meio de pontuação, uma qualidade superior à mínima definida. Esse padrão de qualidade mínimo são as condições detalhadas nos referidos itens, já exaustivamente citados. Apenas após essa análise inicial, é que as propostas técnicas CLASSIFICADAS (ou seja, que atendessem as condições exigidas para as AMOSTRAS), poderiam passar para a fase de pontuação técnica, e, assim, receber as devidas notas.

16. Registre-se que, durante a sessão de abertura das propostas técnicas, realizada no dia 05/12/2018, a Editora Positivo inclusive já havia constatado (e registrado em Ata) que a Ática deixou de atender diversas condições do edital, no que se refere à apresentação das AMOSTRAS.

Vejamos: *"No material do 1º ao 5º ano, não foi apresentado livro de educação física para o professor. O material de Arte foi apresentado separado em volume anual, sendo que o edital solicitava a integração com as demais disciplinas e em volume bimestral (para aluno). O material regionalizado foi entregue um volume de história para o 4º e 5º ano e um volume de geografia para 4º e 5º ano, sendo que o edital pedia um volume anual contemplando história e geografia para o 4º ano, e um volume anual contemplando história e geografia para o 5º ano. Para o 6º ao 9º ano, não foi apresentado o material de educação física para o professor. Os cadernos estão organizados por disciplinas isoladas sem a integração sem que o edital pede, em especial o material de arte, que consta como volume anual separado, e língua inglesa também. O modelo de capa personalizada apresentado é de Serra Negra/SP, sendo que o edital solicita que seja apresentado com imagens do município de Navegantes".*

No entanto, ainda que a recorrente tivesse feito os apontamentos acima, e a Comissão tivesse percebido essas falhas na apresentação das amostras da Editora Ática, o Parecer Técnico registrou que *"Quanto à inconformidade acima relatada, a Comissão Técnica não considera esse aspecto relevante, contanto que a organização pedagógica, sem perdas, possa configurar-se nesses moldes".*

Afinal, qual a fundamentação utilizada para aprovar os materiais entregues se eles não cumpriam integralmente o edital? A Ática não apresentou as amostras de modo a atender os requisitos do edital. E, por esse motivo, a Comissão não pode aceitar organização diversa daquela prevista no instrumento convocatório, sob a alegação de que essa distorção não é relevante.

Isso porque nenhum proponente poderia deixar de entregar quaisquer dos materiais didáticos e recursos pedagógicos, ou, ainda, fornecê-los em desacordo com as características estabelecidas para as AMOSTRAS. Cobia, pois, a toda e qualquer empresa, seguir fielmente as

regras estabelecidas pelo item III, do Anexo VI, o qual, como parte integrante do instrumento convocatório, é de vinculação obrigatória para todos aqueles que participam da disputa.

É para isso, inclusive, que são solicitadas as amostras de materiais em procedimentos licitatórios:

"(...) a lei conferiu competência à Administração para estabelecer os requisitos de identidade e de qualidade mínima do objeto licitado. Mais ainda, determinou incumbir à Administração zelar pela adequação e satisfatoriedade da proposta formulada pelo licitante e da prestação executada pelo contratado. A exigência de amostra é um meio para o cumprimento de tal dever-poder. Se a Administração não dispusesse do poder de exigir amostras, estaria impedido o cumprimento de deveres que sobre ela recaem"¹.

Importante mencionar que o edital não exigiu nada de excepcional. Apenas simples amostras, cuja complexidade é mínima - para quem é do ramo. As empresas que efetivamente trabalham com sistema de ensino não encontram qualquer dificuldade em cumprir estas exigências.

No entanto, a Ática entregou amostras incompletas, sendo tal fato a comprovação cabal de que a referida empresa não tem condições de executar a prestação do objeto do presente edital. Isso porque, se não produziu adequadamente nem mesmo uma amostra, tampouco conseguirá produzir e entregar material em condições de atender o universo de alunos e professores da rede municipal de ensino.

Por essa razão, e, em respeito ao princípio da igualdade/isonomia entre os licitantes, a Comissão de Avaliação deve aplicar os critérios exigidos e constantes do instrumento convocatório, na análise das amostras dos materiais, em submissão às disposições legais referentes ao processo licitatório e aos princípios constitucionais.

Se, por um lado existe o caráter vinculatório do edital à Administração, de outro competia também às licitantes cumprir todos os requisitos nele constantes, sob pena de serem excluídas da disputa. Nessa diretriz, o Supremo Tribunal Federal manifestou-se: *"impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento*

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 5ª ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 132.

objetivo, a desclassificação do licitante que não observou a exigência prescrita no edital de concorrência.”²

Isso porque, nas precisas palavras de Hely Lopes Meirelles, “Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação das licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado.”³

17. Assim, diante de todo o exposto, percebe-se que os requisitos exigidos para a organização/composição/estruturação dos materiais didáticos a serem entregues como AMOSTRAS não foram objeto de análise pela equipe julgadora, ficando à margem da avaliação pedagógica, e contrariando o disposto no edital.

E, por essa razão, para cada item de amostra, faremos os apontamentos relativos aos materiais didáticos que não foram entregues ou que foram entregues em desacordo com o edital, pela Editora Ática, a fim de demonstrar, de forma inequívoca, que as amostras daquela empresa não atenderam minimamente aos itens especificados no Anexo VI:

“Anexo VI – Termo de Referência

III – Para fins de amostras (parte integrante da Proposta Técnica, Envelope nº 02) as empresas licitantes deverão apresentar:

a) Livros didáticos para alunos e professores, do ensino regular e da educação inclusiva (visão parcial e total – material de fonte ampliada), com a seguinte estrutura e recursos:
Coleção de Livros Didáticos Consumíveis para uso do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental
Aluno: 4 (quatro) volumes anuais, sendo 01 (um) para cada bimestre, compostos pelos seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais, Geografia, História e Artes.

² STF, Segunda Turma, Recurso em Mandado de Segurança nº 23640/DF, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJ 05.12.2003. Destacamos.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 12 ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 31. Os destaques são nossos.

Diferentemente do que foi solicitado no edital, a Editora Ática entregou 5 (cinco) volumes de materiais didáticos, contemplando as disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências Naturais. E, em 01 (um) volume anual separado, o material de Artes.

No entanto, como o município utiliza um livro por bimestre, a coleção apresentada pela Ática não atende a organização bimestral, pois o Município ou terá que se organizar de forma diversa para utilizar esse livro ou, possivelmente, o quinto caderno será subutilizado, acarretando na descontinuidade dos conteúdos para o ano seguinte.

Todavia, o que é mais importante, sob este aspecto, é que a Ática não atendeu a organização dos materiais definida no edital, devendo, pois, ser desclassificada de imediato da licitação. Isso porque, é evidente a solicitação de que o material do aluno seja composto de volumes bimestrais os quais contemplem os componentes curriculares integrados.

"Anexo VI – Termo de Referência

III – Para fins de amostras (parte integrante da Proposta Técnica, Envelope nº 02) as empresas licitantes deverão apresentar:

a) Livros didáticos para alunos e professores, do ensino regular e da educação inclusiva (visão parcial e total – material de fonte ampliada), com a seguinte estrutura e recursos:
Coleção de Livros Didáticos Consumíveis para uso do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental
Aluno: 4 (quatro) volumes anuais (...).
Outros recursos: Livros de História e Geografia Regionalizados do Estado de Santa Catarina, para todos os alunos do 4º e 5º Anos do Ensino Fundamental, organizados em: 1 (um) volume anual (contemplando História e Geografia), para o 4º Ano, e 1 (um) volume anual (contemplando História e Geografia), para o 5º Ano.

Como pôde ser atestado, analisando-se as amostras entregues pela Ática, o material regionalizado por ela entregue, em nada se assemelha à organização solicitada pelo edital. Ao invés de a Ática entregar 1 (um) volume anual de história e geografia para o 4º Ano, e 1

(um) outro volume anual de história e geografia para o 5º Ano, a recorrida apresentou 1 (um) volume de história para o 4º ou 5º ano e 1 (um) volume de geografia para 4º ou 5º ano. Assim, além de não atender ao edital, no que diz respeito à organização e conteúdo, há um agravante pedagógico, tendo em vista que os materiais não são específicos para cada ano, de forma que os alunos de 4º e 5º ano teriam de utilizar o mesmo material em dois anos diferentes, não respeitando, ainda, as particularidades de cada ano/faixa etária.

Portanto, pela mesma razão anteriormente citada, requer-se novamente a desclassificação técnica da Editora Ática do certame.

"Anexo VI – Termo de Referência

III – Para fins de amostras (parte integrante da Proposta Técnica, Envelope nº 02) as empresas licitantes deverão apresentar:

a) Livros didáticos para alunos e professores, do ensino regular e da educação inclusiva (visão parcial e total – material de fonte ampliada), com a seguinte estrutura e recursos:

Coleção de Livros Didáticos Consumíveis para uso do 6º ao 9º Ano do Ensino

Fundamental

Professor: Material composto pelos seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Língua Inglesa, Ciências e Artes (do 6º aos 8º anos).

Para o 9º ano, Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Língua Inglesa, Ciências (Física e Química) e Artes.

Outros recursos: Material de Educação Física, com orientações metodológicas.

Aluno: 04 volumes anuais, 01 (um) para cada bimestre, compostos pelos seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Língua Inglesa, Ciências e Artes (do 6º ao 8º ano).

Para o 9º ano, Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Língua Inglesa, Ciências (Física e Química) e Arte.

Com relação às exigências acima, também se verificou que a Ática entregou o material para os alunos do 6º ao 9º ano em desacordo com o solicitado.

Pois bem. Tal empresa disponibilizou os componentes curriculares de Arte e Língua Inglesa em volumes anuais separados, enquanto o edital exige a integração de todos os

componentes em volumes bimestrais. Sobre essa questão, ainda, a Ática entregou para o aluno 5 (cinco) cadernos que integram os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências, donde se conclui, novamente, que a recorrida deve ficar à margem da presente licitação, sendo devidamente desclassificada.

"Anexo VI – Termo de Referência

III – Para fins de amostras (parte integrante da Proposta Técnica, Envelope nº 02) as empresas licitantes deverão apresentar:

e) Explicação da ferramenta para análise, acompanhamento dos assuntos relativos à educação do município, a fim de auxiliar nossos gestores administrativos e pedagógicos na tomada de decisão para obtenção de melhores resultados educacionais no Município;

Com relação ao descritivo/explicação da ferramenta que trata de assuntos relativos à educação, e que seja capaz de acompanhar a evolução da qualidade da educação pública municipal, a Ática entregou a explicação de uma ferramenta denominada **Trilhas da Proficiência**. Essa ferramenta, todavia, não tem a intenção de auxiliar na gestão, mas sim de fazer uma análise dos resultados da Prova Brasil aplicada aos alunos do 5º e 9º anos, nos componentes de Língua Portuguesa e Matemática. Portanto, não guarda qualquer consonância com o idealizado pela Administração Pública, e refletido no edital.

Pela explicação apresentada na Proposta Técnica e o conteúdo verificado no site indicado pela empresa, fica nítido que não se trata de uma ferramenta para agrupar indicadores e informações do município como um todo, o que, segundo o próprio edital, possibilitaria o monitoramento e possíveis intervenções dos resultados para o redimensionamento das ações educativas da rede. E, por mais esse motivo, é medida que se impõe a desclassificação sumária da Ática.

Cumpre-nos ressaltar, ainda, que, considerando que o referido documento/explicação, acima mencionado, não cumpriu a finalidade pretendida, pois não apresentou a ferramenta de acordo com as exigências previstas no edital, questiona-se como foi possível a Comissão atribuir a pontuação máxima em todos os critérios relativos à

"ferramenta de análise e monitoramento dos assuntos relativos à educação", previstos no Anexo VI, para a Editora Ática?

Afinal, não se pode analisar um serviço ou uma ferramenta se o descritivo apresentado pela empresa não é útil para comprovar ou especificar o detalhamento desses recursos.

"Anexo VI – Termo de Referência

III – Para fins de amostras (parte integrante da Proposta Técnica, Envelope nº 02) as empresas licitantes deverão apresentar:

g) Protótipo/modelo sugestivo de capa personalizada para os livros didáticos, com imagens que criem identidade visual com o município de Navegantes/SC.

Sobre o modelo de capa personalizada para os livros didáticos, o edital solicitou que fosse entregue um protótipo com imagens que criassem identidade visual com o município de Navegantes/SC.

Todavia, a Editora Ática entregou um modelo de capa do município de Serra Negra/SP, sob a alegação de que teria, por intermédio de sua representante, se correspondido com o setor de compras da Prefeitura, obtendo a concordância – por email - para a apresentação da capa neste formato.

Ocorre que essa consulta não foi divulgada para as empresas participantes, sendo que todos os questionamentos deveriam ser encaminhados para a Comissão de Licitações, e serem devidamente publicados no site da Prefeitura, principalmente se gerassem erratas ou retificações no edital.

No Parecer da Comissão Técnica, foi registrada essa observação, fazendo-se constar a seguinte menção: "enviado modelo de Serra Negra; em anexo segue troca de e-mails entre o setor de compras e a empresa".

No entanto, além de não ter sido dada a devida publicidade à consulta e resposta em questão, tais "e-mails" sequer foram juntados ao Parecer, impossibilitando analisar se essa "permissão" realmente foi concedida.

19. Por isso, é criticável a decisão administrativa da Comissão que classificou a Proposta Técnica da Ática, e, mais, atribuindo a ela a pontuação próxima à máxima prevista no edital.

A classificação ou desclassificação de amostras e a atribuição da pontuação técnica devem ser feitas exclusivamente com base nos critérios objetivamente previstos no edital.

Portanto, não tendo as amostras da Ática atendido às disposições do Edital, conforme se demonstrou acima, é imperiosa a sua desclassificação.

De modo que, se o edital consigna as exigências mínimas quanto à formatação, composição, organização e demais elementos dos materiais que deverão ser apresentados, para fins de amostras, não poderia a Comissão simplesmente desconsiderar tais exigências. À propósito, se a Comissão não considerasse relevantes as disposições em comento, o instrumento convocatório não poderia ter contemplado esses requisitos, sob pena de ter infringido o art. 3º, §1º, I, da Lei nº 8.666/93.

20. Desta feita, respeitosamente, requer seja reformulado o resultado da avaliação realizada Comissão, para desclassificar a Proposta da empresa Ática, do certame, pelas razões aduzidas.

21. Na remota hipótese de ser superada a questão da desclassificação da proposta técnica da Ática, pelo princípio da eventualidade, passa-se a impugnar os quesitos técnicos, em que a recorrida tenha recebido a pontuação máxima, ainda que o material, por ela ofertado, não atendesse integralmente as disposições do edital.

Diante disso, relacionaremos abaixo alguns dos quesitos, para os quais a Comissão Técnica atribuiu notas à proposta técnica da Ática, que, ao nosso ver, deveriam ser revistos, diante da ausência de comprovação de atendimento, na sua integralidade:

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

02 – A proposta pedagógica dos livros dos alunos do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental obedece à BNCC (Base Nacional Comum Curricular)?

Pontuação:

- () **10 (atende totalmente)**
() **05 (atende parcialmente)**
() **00 (não atende)**

A Base Nacional Comum Curricular é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

Nesse sentido, é fundamental que as redes de ensino adquiram materiais que estejam em consonância com preceitos desse documento, visando não só atender ao documento, mas principalmente desenvolver as competências e habilidades propostas, as quais visam assegurar, como resultado do seu processo de aprendizagem e desenvolvimento, uma formação humana integral que visa à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Ocorre que, conforme já explanado anteriormente, a Editora Ática entregou duas coleções do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, sendo: uma completa (com todos os volumes e disciplinas), do ano de 2016, que não está de acordo com a BNCC; e o primeiro volume de uma outra coleção do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, que apresentou-se como um boneco ou protótipo de livros (ainda não finalizados), e estes sim com o propósito de atender a BNCC.

Imagina-se que a Ática tenha entregue estes volumes de material do 1º bimestre, para, quiçá, tentar atender o quesito 02. No entanto, para atender totalmente o item 02, a Ática deveria ter entregue a coleção completa (4 volumes) do 1º e 2º ano, de acordo com a BNCC. No entanto, entregou apenas uma “degustação”.

Além disso, pudemos constatar também que os tais primeiros volumes do material do 1º ao 5º ano do professor (com exceção do material de Arte) sequer foram abertos, como poder ser verificado na imagem abaixo. E se os livros não foram abertos, como a Comissão

pôde avaliá-los, para atribuir a pontuação máxima para a referida empresa, no quesito 02 em análise?



Diante disso, requer-se a diminuição da pontuação de 10 para 00, pois a Ática não atendeu ao quesito em discussão.

23 – Os livros didáticos do 6º ao 9º Ano contam com materiais de apoio diversificados, além de mapas, como forma de representação do espaço?

Pontuação:

() 10 (atende totalmente)

() 05 (atende parcialmente)

() 00 (não atende)

Diante das amostras apresentadas, foi possível observar que os livros didáticos da Ática, destinados aos alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, não contemplam materiais de apoio às atividades, para nenhum volume ou componente curricular, tanto do aluno quanto do professor.

Esses recursos são essenciais para que alunos e professores possam ampliar os conhecimentos e atividades dos livros e efetivar o processo de ensino e aprendizagem por meio de diferentes possibilidades didáticas.

Assim, como esses recursos não existem nos materiais, a Ática não atendeu ao quesito, ora analisado, devendo, pois, receber 00 ponto.

27 – O livro do professor do 1º ao 9º Ano apresenta o programa anual de conteúdos, para todas as disciplinas, no 1º bimestre?

Pontuação:

- () 10 (atende totalmente)
() 05 (atende parcialmente)
() 00 (não atende)

O material entregue pela Editora Ática para os professores do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental não apresentam o programa anual de conteúdos para todas as disciplinas no 1º bimestre como solicita o Edital. Primeiramente, cabe ressaltar que o material entregue pela referida empresa para esse segmento é organizado em 5 (cinco) volumes, e nenhum deles apresenta o programa anual de conteúdos. Apresentam apenas um sumário com as temáticas a serem trabalhadas em cada livro.

Além de ser um critério de análise, é fundamental que os livros apresentem o quadro de conteúdos para que o professor possa organizar e planejar seu ano letivo.

Vale ressaltar, ainda, que alguns volumes de livros do professor estavam lacrados, portanto, presume-se que não foram analisados, tais como: 6º ano língua portuguesa 1º vol.; 9º ano ciências 1º vol., 9º ano língua portuguesa 1º vol; entre outros.

Por essa razão, a Ática deveria ter recebido 05 pontos, pois fica evidente que o atendimento é parcial. Requer-se, assim, que a nota da recorrida seja diminuída de 10 para 05.

28 – O livro do professor apresenta sugestões de leitura, orientações sobre o processo de avaliação e orientações metodológicas para cada unidade de trabalho?

Pontuação:

- () **10 (atende totalmente)**
- () **05 (atende parcialmente)**
- () **00 (não atende)**

Observou-se que os livros destinados ao professor dos anos finais do Ensino Fundamental não contemplam orientações sobre o processo avaliativo, deixando de oferecer todos os subsídios para que o professor faça o melhor aproveitamento da coleção e consiga obter os melhores resultados com a utilização do sistema.

Desse modo, apresentar orientações quanto ao que se espera em termos de avaliação para cada unidade e atividade é essencial, levando em conta que a avaliação é processual e exige observação e registro permanente por parte do professor em diferentes momentos.

Assim, entende-se que a Editora Ática não só deixou de atender ao item, como deixou de oferecer um importante subsídio ao professor em termos do que deve ser avaliado e observado em cada unidade didática, visando à efetividade dos processos de ensino e aprendizagem.

Assim, solicita-se, novamente, que a pontuação seja diminuída para 05, uma vez que, para os anos finais do Ensino Fundamental, os livros da Ática não atenderam o quesito em análise.

30 – A plataforma digital possibilita aos professores e alunos acesso às diversas fontes para pesquisa e estudo, atuando como subsídio para o desenvolvimento de atividades curriculares e extracurriculares em todas as áreas do conhecimento, apresentando páginas especialmente desenhadas para cada perfil de

gestores, coordenadores, pais e alunos, e possuindo área específica para alunos, com variados conteúdos, ferramentas e serviços?

Pontuação:

- () **10 (atende totalmente)**
() **05 (atende parcialmente)**
() **00 (não atende)**

Na proposta técnica entregue pela Editora Ática, foi apresentado o mesmo login e senha para todos os perfis (aluno, professor, gestor, pais e coordenadores). Ou seja, o login e senha não permitem acessar páginas desenhadas para cada perfil. Além disso, não disponibiliza um espaço/área específico(a) para o aluno.

Desta forma, não há como a Editora Ática ter recebido, nesse quesito, a nota máxima, pois ela não atendeu ao requerido, sendo merecedora de 00 ponto.

31 – A plataforma digital apresenta ferramentas que permitem a customização do layout do Portal, para incluir as próprias marcas identificadoras da Secretaria Municipal de Educação ao usuário logado?

Pontuação:

- () **10 (atende totalmente)**
() **05 (atende parcialmente)**
() **00 (não atende)**

Com o login e senha fornecidos pela Editora Ática, não foi possível localizar, tão pouco verificar o atendimento ao quesito 31, de modo que solicitamos seja reduzida a nota para 00 (Não atende), por falta de comprovação de atendimento.

33 – A plataforma digital disponibiliza banco de questões de múltipla escolha e ferramenta integrada que permita a criação de provas e avaliações em diversos formatos, com e seu gabarito, por gestores, coordenadores e professores, bem como conteúdos para estudo e pesquisa relacionados a professores, coordenadores e diretores?

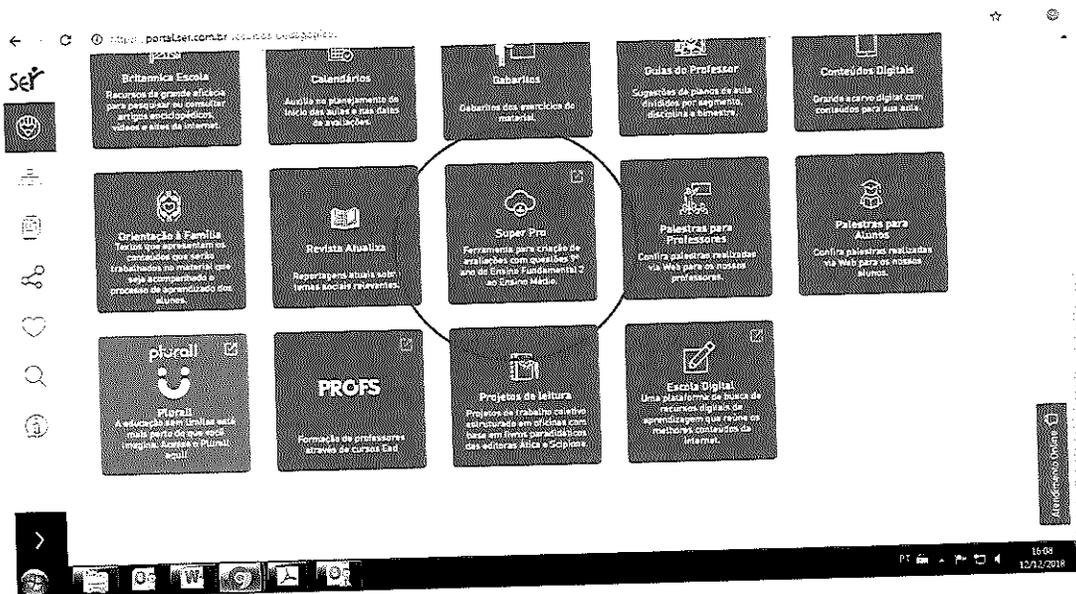
Pontuação:

- () **10 (atende totalmente)**

- () 05 (atende parcialmente)
 () 00 (não atende)

Considerando que esse quesito solicita o banco de questões para todo o Ensino Fundamental, já que edital visa à contratação de um Sistema de Ensino para todo o segmento (1º ao 9º ano), destacamos que a ferramenta “Super-pro”, disponibilizada no Portal Ser, atende somente o 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Desse modo, não atende totalmente ao quesito, pois é focado apenas no 9º ano e não nos demais. Por esse motivo, solicitamos a redução da nota técnica da Editora Ática, nesse quesito também, pois a imagem abaixo é autoexplicativa.



44 – A ferramenta de análise, monitoramento e possíveis intervenções dos assuntos relativos à Educação analisa os fatores do contexto em que se realiza o ensino e a aprendizagem, atendendo a necessidade do aperfeiçoamento sócio educacional, auxiliando os gestores na definição de estratégias que incluam a aproximação entre a administração pública e os cidadãos, atividade que passa pelo correto diagnóstico das carências dos diversos setores que compõem a atividade educacional?

Pontuação:

- () 10 (atende totalmente)
 () 05 (atende parcialmente)

() **00 (não atende)**

45 - A ferramenta de análise, monitoramento e possíveis intervenções dos assuntos relativos à educação produz informações e avalia as formas de organização, de planejamento, da relação ensino e aprendizagem, de investimento e infraestrutura das unidades escolares e de satisfação da comunidade em relação ao Município e às escolas que adotam o Sistema de Ensino?

Pontuação:

() **10 (atende totalmente)**

() **05 (atende parcialmente)**

() **00 (não atende)**

46 - A ferramenta de análise, monitoramento e possíveis intervenções dos assuntos relativos à educação possibilita a geração de gráficos, facilitando a visualização dos resultados obtidos e utiliza múltiplos instrumentos para a coleta dos dados, permitindo o acesso às informações em tempo real e aos dados do Município de qualquer lugar que exista acesso à Internet e possui atualização automática das versões, via web?

Pontuação:

() **10 (atende totalmente)**

() **05 (atende parcialmente)**

() **00 (não atende)**

47 - A ferramenta de análise, monitoramento e possíveis intervenções dos assuntos relativos à educação fornece subsídios para a avaliação da infraestrutura das escolas e também embasa, por meio dos dados constatados, a tomada de decisão dos gestores da política educacional do Município, contendo indicadores que atendem, no mínimo, os seguintes aspectos: Avaliação Institucional; Satisfação da Comunidade; Aspectos Socioeconômicos e Organizacionais?

Pontuação:

() **10 (atende totalmente)**

() **05 (atende parcialmente)**

() **00 (não atende)**

No que se refere à ferramenta de análise, monitoramento e possíveis intervenções, como já dissemos anteriormente, a Editora Ática entregou a explanação de uma ferramenta denominada **Trilhas da Proficiência**, a qual não tem a intenção de auxiliar a gestão, mas sim de fazer uma análise dos resultados da Prova Brasil aplicada aos alunos do 5º e do 9º ano.

Pela explanação apresentada na proposta técnica e o conteúdo do *site*, fica nítido que não se trata de uma ferramenta para agrupar indicadores e informações do município como um todo, o que, segundo o próprio edital, possibilitaria o monitoramento e possíveis intervenções dos resultados para o redimensionamento das ações educativas da rede.

Cumpre-nos ressaltar, ainda, que, considerando que o referido documento/explanação, acima mencionado, não cumpriu a finalidade pretendida, pois não apresentou a ferramenta de acordo com as exigências previstas no edital, questiona-se como foi possível a Comissão atribuir a pontuação máxima em todos os critérios relativos à “ferramenta de análise e monitoramento dos assuntos relativos à educação”, para a Editora Ática?

Desse modo, a Editora Ática não atendeu aos quesitos 44, 45, 46 e 47, uma vez que disponibilizou um sistema que analisa o desempenho acadêmico dos alunos do 5º e 9º ano, porém não realiza o monitoramento diagnóstico da educação municipal como um todo, que teria por finalidade auxiliar os gestores na tomada de decisão, como deixam claros os quesitos mencionados anteriormente.

Portanto, é imperiosa a redução das notas em todos os quesitos citados, sendo merecedora a Editora Ática de 00 ponto, nestes itens.

22. Pelos argumentos expostos, requer-se a diminuição da pontuação técnica atribuída à Editora Ática de 585 (quinhentos e oitenta e cinco) para 485 (quatrocentos e oitenta e cinco), considerando que a referida empresa não comprovou o atendimento aos quesitos, ora impugnados.

**III – DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA DA EMPRESA SEFE –
SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA**

23. Durante a sessão de abertura das propostas técnicas, realizada no dia 05/12/2018, a Editora Positivo havia feito algumas ponderações, constando em Ata apontamentos sobre a documentação apresentada pela SEFE.

Vejamos: "Sobre a empresa SEFE, na proposta técnica não foi apresentada a proposta pedagógica do sistema, nem as disciplinas contempladas no material, o que impossibilita a análise quanto à organização colocada no edital. Também não foi apresentada a explanação quanto à ferramenta de gestão, e a ferramenta avaliativa dos alunos menciona somente 1º ao 5º ano, sendo que o edital pede para 4º e 8º ano. Sobre o material regionalizado, foi apresentado um livro de história e geografia para 4º e 5º ano, sendo que o edital pede um livro para cada ano com as duas disciplinas".

24. Da mesma forma como argumentou-se anteriormente, o item III do Anexo VI estabeleceu as especificações técnicas mínimas definidas para a apresentação dos materiais didáticos exigidos como **AMOSTRAS**.

Feito um cotejo inicial entre o material e proposta técnica apresentados por todas as participantes e as condições editalícias, a Comissão Técnica poderia passar para a atribuição dos pontos para aquelas empresas que tivessem suas propostas classificadas, de acordo com o subitem 10.19 do edital.

No entanto, a ausência desse cotejo inicial levaria à atribuição de notas técnicas para propostas manifestamente em desacordo com o edital, em especial no que se refere à composição e aos conteúdos dos materiais.

25. Percebe-se que os requisitos exigidos para a organização e estruturação dos materiais didáticos a serem entregues como AMOSTRAS também não foram objeto de análise pela equipe julgadora, no que se refere à SEFE.

E, por esse mesmo motivo, para cada item de amostra e/ou de descritivo, faremos os apontamentos relativos aos materiais didáticos que não foram entregues ou que foram entregues em desacordo com o edital, pela SEFE, a fim de demonstrar, de forma inequívoca,

que as amostras daquela empresa não atenderam minimamente aos itens especificados no Anexo VI:

"Anexo VI – Termo de Referência

III – Para fins de amostras (parte integrante da Proposta Técnica, Envelope nº 02) as empresas licitantes deverão apresentar:

a) Livros didáticos para alunos e professores, do ensino regular e da educação inclusiva (visão parcial e total – material de fonte ampliada), com a seguinte estrutura e recursos:

Coleção de Livros Didáticos Consumíveis para uso do 1º ao 5º Ano do Ensino

Fundamental

Aluno: 4 (quatro) volumes anuais (...).

Outros recursos: Livros de História e Geografia Regionalizados do Estado de Santa Catarina, para todos os alunos do 4º e 5º Anos do Ensino Fundamental, organizados em: 1 (um) volume anual (contemplando História e Geografia), para o 4º Ano, e 1 (um) volume anual (contemplando História e Geografia), para o 5º Ano.

Como pôde ser atestado, analisando-se as amostras entregues pela SEFE, o material regionalizado entregue, em nada se assemelha à organização solicitada pelo edital. Ao invés de a SEFE entregar 1 (um) volume anual de história e geografia para o 4º Ano, e 1 (um) outro volume anual de história e geografia para o 5º Ano, a recorrida apresentou apenas 1 (um) volume anual, contendo história e geografia, para alunos do 4º e/ou 5º ano.

Assim, além de não atender ao edital, no que diz respeito à organização e conteúdo, há um agravante pedagógico, tendo em vista que os materiais não são específicos para cada ano, de forma que os alunos de 4º e 5º ano teriam de utilizar o mesmo material em dois anos diferentes, não respeitando, ainda, as particularidades de cada ano/faixa etária.

Portanto, requer-se a desclassificação técnica da SEFE do certame.

Aliás, sob este aspecto, a Editora Positivo registrou essa situação em Ata, e a Comissão percebeu o erro, mas o Parecer Técnico consignou que "Quanto à inconformidade acima relatada, a Comissão Técnica não considera esse aspecto relevante, contanto que a organização pedagógica, sem perdas, possa configurar-se nesses moldes".

Ora, a SEFE não apresentou as amostras de modo a atender os requisitos do edital, o que não outorga o direito à Comissão de aceitar material com organização diversa daquela prevista no instrumento convocatório, sob a alegação de que essa distorção não é relevante.

"Anexo VI – Termo de Referência

III – Para fins de amostras (parte integrante da Proposta Técnica, Envelope nº 02) as empresas licitantes deverão apresentar:

e) Explicação da ferramenta para análise, acompanhamento dos assuntos relativos à educação do município, a fim de auxiliar nossos gestores administrativos e pedagógicos na tomada de decisão para obtenção de melhores resultados educacionais no Município;

Com relação ao descritivo/explicação da ferramenta que trata de assuntos relativos à educação, e que seja capaz de acompanhar a evolução da qualidade da educação pública municipal, a SEFE não entregou o documento solicitado no edital, que deveria compor a Proposta Técnica.

Ora, se a explicação não foi entregue, como foi possível a Comissão atribuir a pontuação máxima em praticamente todos os critérios relativos à "ferramenta de análise e monitoramento dos assuntos relativos à educação", previstos no Anexo VI, para a SEFE?

Afinal, não se pode analisar um serviço ou uma ferramenta se não se tem a posse dos documentos que comprovem ou que especifiquem o detalhamento desses recursos, pois essa foi a única forma que o edital previu para certificar-se de que existe consonância entre a ferramenta da empresa e os critérios de avaliação técnica elencados no Anexo VI.

Portanto, além de a SEFE não ser merecedora dos pontos destinados à essa ferramenta, ela deveria ter sido DESCLASSIFICADA, pois não atendeu as especificações contidas no Anexo VI, as quais determinavam a apresentação de documento, contendo "a explicação" da referida ferramenta, consoante determina o subitem 10.19.

Registra-se, ainda, que nos Pareceres emitidos pela equipe técnica, não constou observações sobre a entrega do documento "Explicação da ferramenta para análise, acompanhamento dos assuntos relativos à educação do município".

"Anexo VI – Termo de Referência

III – Para fins de amostras (parte integrante da Proposta Técnica, Envelope nº 02) as empresas licitantes deverão apresentar:

d) Explicação da ferramenta avaliativa das competências, pelo menos para os alunos do 4º e 8º anos do ensino fundamental, que contempla avaliações de desempenho, ao mínimo, nas disciplinas de língua portuguesa e matemática;

Conforme também registrado na Ata da sessão realizada no dia 05/12/2018, a SEFE apresentou – em sua Proposta Técnica – a explicação da ferramenta avaliativa das competências para alunos do 1º ao 5º ano, sendo que o edital claramente solicita para alunos do 4º e 8º ano do Ensino Fundamental.

Ocorre que, o documento apresentado pela SEFE não atendeu as disposições do edital, e o Parecer Pedagógico de Avaliação reconheceu a omissão da recorrida e a incompletude/insuficiência das amostras, quando registrou que a SEFE *"Apresenta simulados anuais de língua portuguesa e matemática para as turmas de 1º aos 5º anos"*.

À propósito, imagina-se que essa solicitação visa colaborar com a equipe pedagógica da rede de ensino, por meio da análise dos resultados de suas políticas, práticas internas e processos de ensino e aprendizagem, assim como contribuir com a qualidade do ensino do país. Isso porquê esses alunos participam da Prova Brasil, e ao utilizar uma ferramenta avaliativa nos mesmos moldes, possibilitam que o município faça o redimensionamento do seu projeto educativo e a análise e reflexão das intervenções pedagógicas nas escolas da rede.

Se o edital contemplou esse requisito, enquanto critério de classificação, não há como imiscuir-se de cumpri-lo.

Aliás, a esse respeito, tem-se que *"O poder discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do edital de licitação. A partir daí, nos termos do vocabulário constante da própria Lei, a Administração vincula-se "estritamente" a ele". (STJ, REsp nº 421.946-DF, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão. DJ de 06/03/2006).*

Portanto, é medida que se impõe a desclassificação técnica da SEFE, por desatendimento do edital e seus anexos.

26. Na remota hipótese de ser superada a questão da desclassificação da proposta técnica da SEFE, também pelo princípio da eventualidade, passa-se a impugnar os quesitos técnicos, em que a recorrida tenha recebido a pontuação máxima, ainda que o material ou descritivo, por ela ofertados, não atendessem integralmente as disposições do edital.

Diante disso, relacionaremos abaixo alguns dos quesitos, para os quais a Comissão Técnica atribuiu notas à proposta técnica da SEFE, que, ao nosso ver, deveriam ser revistos, diante da ausência de comprovação de atendimento, na sua integralidade:

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

02 – A proposta pedagógica dos livros dos alunos do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental obedece à BNCC (Base Nacional Comum Curricular)?

Pontuação:

- () **10 (atende totalmente)**
- () **05 (atende parcialmente)**
- () **00 (não atende)**

Tendo em vista que a Base Nacional Comum Curricular tem por objetivo assegurar a clareza, a precisão e a explicitação do que se espera que todos os alunos aprendam na Educação Básica, fornecendo orientações para a elaboração de currículos em todo o país, adequados aos diferentes contextos, é primordial que os livros didáticos e Sistemas de Ensino contribuíssem com as redes de ensino, nesse sentido.

Ao encontro disso, está a solicitação do município de Navegantes/SC de que os materiais didáticos destinados aos alunos do 1º e 2º anos (ciclo de alfabetização proposto pela BNCC), estejam em consonância com o documento.

Desse modo, observou-se que a coleção Caminhos entregue pela Editora SEFE não aborda a BNCC em sua proposta pedagógica, tampouco apresenta as habilidades e competências a serem desenvolvidas em cada unidade ou atividade.

Na ficha catalográfica, consta a data da edição de 2016, portanto, levando em conta que a BNCC foi homologada em 20 de dezembro de 2017, comprova-se que de fato a coleção não tem como estar atualizada nos termos da Base.

Tendo em vista a relevância de que alunos e professores desses anos contem com materiais atualizados e que atendam ao ciclo de alfabetização proposto, visando assegurar, como resultado do seu processo de aprendizagem e desenvolvimento, uma formação humana integral que visa à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, solicita-se que seja reduzida para 00 (zero) a nota dada à Editora SEFE, nesse quesito.

29 – Com o propósito de oportunizar a inclusão digital e o letramento digital para nossos alunos e professores, é disponibilizado uma plataforma digital que apresenta interação com o livro impresso, e que seus conteúdos estejam organizados pelo menos pelos seguintes núcleos: núcleo de conteúdo, biblioteca digital, intranet pedagógica, criação e colaboração, canais de comunicação, centro de atualizadas, jogos e atividades?

Pontuação:

- () **10 (atende totalmente)**
- () **05 (atende parcialmente)**
- () **00 (não atende)**

Navegando no *site* da SEFE, com a senha do professor, que é diferente da do gestor, porém as mesmas abrem exatamente a mesma página, com as mesmas informações, cabe considerar que não se identificou a relação do conteúdo disponível com o livro impresso.

Além disso, não foi identificado nenhum espaço que caracterizasse a “*intranet pedagógica*”, entendido aqui como um espaço de diálogo entre a Editora SEFE e o município e/ou suas escolas.

A disponibilização de um Centro de Atualidades, quesito também solicitado no mesmo item, também é algo questionável, pois como o próprio nome diz, é preciso encontrar nesse espaço, atualidades, e quando se entra no “Mapa do site – Tecnologia

Educacional”, o último curso agendado está datado no ano de 2017. No espaço “Aconteceu”, que sugere um espaço que atualiza os parceiros quanto aos eventos e ou fatos importantes, se encontra uma ação ocorrida em Paranaguá, datada de 04/08/2017.

Assim, tendo em vista o não atendimento integral do item, a pontuação deve ser diminuída para 00.

30 – A plataforma digital possibilita aos professores e alunos acesso às diversas fontes para pesquisa e estudo, atuando como subsídio para o desenvolvimento de atividades curriculares e extracurriculares em todas as áreas do conhecimento, apresentando páginas especialmente desenhadas para cada perfil de gestores, coordenadores, professores, pais e alunos, e possuindo área específica para alunos, com variados conteúdos, ferramentas e serviços?

Pontuação:

- () **10 (atende totalmente)**
- () **05 (atende parcialmente)**
- () **00 (não atende)**

Não é possível identificar no Portal da SEFE “páginas desenhadas para cada perfil de gestores, coordenadores, professores, pais e alunos, possuindo área específica para alunos, com variados conteúdos, ferramentas e serviços”. O que se tem é um site único, no qual, cada usuário entra e procura atividades apropriadas e específicas para ele.

Para os pais, não há nenhum espaço específico. Os alunos também não são remetidos a espaços específicos, tal como solicitado no item, o que caracteriza o não atendimento na sua totalidade, razão pela qual requeremos a diminuição dos pontos.

31 – A plataforma digital apresenta ferramentas que permitem a customização do layout do Portal, para incluir as próprias marcas identificadoras da Secretaria Municipal de Educação ao usuário logado?

Pontuação:

- () **10 (atende totalmente)**
- () **05 (atende parcialmente)**
- () **00 (não atende)**

Navegando no Portal da SEFE, também foi possível perceber que não existe indicativo de customização do seu *layout*, sendo que o município não pode incluir marcas próprias no espaço virtual. Ou seja, o *site* é o mesmo para todos os municípios e escolas que vierem a utilizar o sistema. Sendo assim, solicita-se a diminuição da pontuação para 00.

33 – A plataforma digital disponibiliza banco de questões de múltipla escolha e ferramenta integrada que permita a criação de provas e avaliações em diversos formatos, com e sem gabarito, por gestores, coordenadores e professores, bem como conteúdos para estudo e pesquisa direcionados a professores coordenadores e diretores?

Pontuação:

- () **10 (atende totalmente)**
- () **05 (atende parcialmente)**
- () **00 (não atende)**

Da mesma forma, não foi possível identificar a “*ferramenta integrada que permita a criação de provas e avaliações em diversos formatos*”. O que se pode observar, somente, é a presença de um banco de questões de múltipla escolha nas áreas do conhecimento, o que certamente não garante o atendimento integral ao item em questão. Por isso, a SEFE não deveria ter recebido 10 pontos para o quesito, e sim 00.

44 – A ferramenta de análise, monitoramento e possíveis intervenções dos assuntos relativos à Educação analisa os fatores do contexto em que se realiza o ensino e a aprendizagem, atendendo a necessidade do aperfeiçoamento sócio educacional, auxiliando os gestores na definição de estratégias que incluam a aproximação entre a administração pública e os cidadãos, atividade que passa pelo correto diagnóstico das carências dos diversos setores que compõem a atividade educacional?

Pontuação:

- () **10 (atende totalmente)**
- () **05 (atende parcialmente)**
- () **00 (não atende)**

45 - A ferramenta de análise, monitoramento e possíveis intervenções dos assuntos relativos à educação produz informações e avalia as formas de organização, de planejamento, da relação ensino e aprendizagem, de investimento e infraestrutura das unidades escolares e de satisfação da comunidade em relação ao Município e às escolas que adotam o Sistema de Ensino?

Pontuação:

- () **10 (atende totalmente)**
() **05 (atende parcialmente)**
() **00 (não atende)**

46 – A ferramenta de análise, monitoramento e possíveis intervenções dos assuntos relativos à educação possibilita a geração de gráficos, facilitando a visualização dos resultados obtidos e utiliza múltiplos instrumentos para a coleta dos dados, permitindo o acesso às informações em tempo real e aos dados do Município de qualquer lugar que exista acesso à Internet e possui atualização automática das versões, via web?

Pontuação:

- () **10 (atende totalmente)**
() **05 (atende parcialmente)**
() **00 (não atende)**

47 – A ferramenta de análise, monitoramento e possíveis intervenções dos assuntos relativos à educação fornece subsídios para a avaliação da infraestrutura das escolas e também embasa, por meio dos dados constatados, a tomada de decisão dos gestores da política educacional do Município, contendo indicadores que atendem, no mínimo, os seguintes aspectos: Avaliação Institucional; Satisfação da Comunidade; Aspectos Socioeconômicos e Organizacionais?

Pontuação:

- () **10 (atende totalmente)**
() **05 (atende parcialmente)**
() **00 (não atende)**

Com relação ao descritivo/explicação da ferramenta que trata de assuntos relativos à educação, e que seja capaz de acompanhar a evolução da qualidade da educação pública

municipal, a SEFE não entregou o documento solicitado no edital, que deveria compor a Proposta Técnica.

Ora, se a explanação não foi entregue, como foi possível a Comissão atribuir a pontuação máxima em praticamente todos os critérios relativos à "ferramenta de análise e monitoramento dos assuntos relativos à educação", previstos no Anexo VI, para a SEFE?

Afinal, não se pode analisar um serviço ou uma ferramenta se não se tem a posse dos documentos que comprovem ou que especifiquem o detalhamento desses recursos, pois essa foi a única forma que o edital previu para certificar-se de que existe consonância entre a ferramenta da empresa e os critérios de avaliação técnica elencados no Anexo VI.

Portanto, requer-se que os pontos atribuídos nestes quesitos sejam diminuídos para - 00.

IV - DOS PEDIDOS

27. Diante do exposto, e do muito que certamente suprirão os doutos conhecimentos de Vossas Senhorias, respeitosamente, requer-se:

- a) Seja conhecido o presente recurso, por tempestivo;
- b) **Seja devidamente acolhido e provido, para que:**

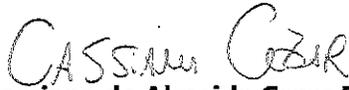
(b.1) as propostas técnicas das empresas Editora Ática S.A e SEFE sejam sumariamente desclassificadas do certame em questão, em razão de que as mesmas não estavam acompanhadas de todos os descritivos/documentos exigidos, assim como das amostras dos materiais didáticos dentro do formato e das especificações técnicas mínimas relativas à organização e composição, previstas no item III do Anexo VI;

(b.2) seja revista (para menor) a pontuação técnica atribuída às empresas recorridas, pela ausência de comprovação de atendimento - na integralidade - de diversos critérios citados, na remota hipótese de ser superada a questão

da desclassificação desta empresa (princípio da eventualidade), da seguinte forma: EDITORA ÁTICA S.A. de 585 para 485 pontos; SEFE, de 510, para 420 pontos.

Termos em que,
Pede-se deferimento.

De Curitiba/PR para Navegantes/SC, em 18 de abril de 2018.


Cassiana de Almeida Cezar Farkuh

Supervisor Jurídico
Editora Positivo Ltda.